

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 56 /2014 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade 1.499.035-SSP/DF e do CPF 308.706.741-53, por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade nº 194.151-SSP/DF e do CPF nº 046.491.841-34, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 777 da Diretoria Colegiada, Sessão 2937ª, realizada em 23/07/2014, conforme Edital de Licitação referente à Concorrência nº 01/2013-TERRACAP, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Salas 80, 84 e 100 - Térreo, Brasília-DF, CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D/CREA-DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.365/2012 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia consistentes no gerenciamento geral dos projetos, obras e continuidade da implementação do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI (fase II) relativos à implantação e adequação da infraestrutura do empreendimento denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistem em:

1- Planejamento, Programação e Controle do Empreendimento, que compreendem:

a. Elaboração e implantação de sistema de informações através de banco de dados relacionados com mecanismos de coleta, armazenamento e distribuição de informações (acesso *online*), por meio de hardwares e softwares necessários para sua implantação, bem como treinamento dos técnicos para a operação e manutenção dos mesmos;

b. Fornecimento de informações, através da emissão de relatórios de acompanhamento, detalhando os serviços e obras realizadas no período e quaisquer outras observações consideradas relevantes, garantindo o seu acesso *online* via Internet;

c. Prestação de assessoria, quando designado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos.

2- Monitoramento das Obras e Serviços, que compreende:

a. Elaboração de Sistema de Informação Georeferenciado - SIG, para o monitoramento das Obras com a utilização de imagens aéreas;

b. Aquisição de 06 (seis) imagens de satélite, conforme especificado no item 5.4.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital, durante o prazo de execução do contrato;

c. Elaboração de cadastro fotográfico do acompanhamento das obras e demais atividades;

d. Verificação das condições de trabalho adotadas pelas construtoras, tais como o uso adequado de EPI's, e do atendimento das condições de higiene e segurança do trabalho;

e. Diligenciamento para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou de conclusão das obras de infraestrutura, com emissão de relatórios consubstanciados;

f. Implantação, através do banco de dados, de acervo fotográfico da implantação do empreendimento durante todo período de execução;

g. Análise e avaliação do andamento das obras de acordo com os cronogramas previstos e as prioridades da CONTRATANTE;

h. Acompanhamento de ações referentes à gestão ambiental, com relação às medidas mitigadoras e compensatórias, planos e programas exigidos pelos órgãos ambientais necessárias à execução das obras;

i. Monitoramento das empresas que executam obras e serviços no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, no intuito de que elas mantenham todos os empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que trabalhem devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação;

j. Consolidar e organizar o cadastro de obras ou desenho "as built", em conformidade com as normas e procedimentos da CONTRATANTE e de acordo com os itens previstos nos contratos que serão firmados para a execução das obras, manutenção do controle e conferência dos mesmos;

k. Monitoramento da aprovação dos projetos nos órgãos públicos, como o Distrito Federal, CAESB, órgãos de licenciamento ambiental e os que se fizerem necessários para a legalização da obra.

3- Execução do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, que compreende:

- a. Monitoramento ambiental de projetos;
- b. Monitoramento ambiental das obras civis;
- c. Monitoramento ambiental das obras de infraestrutura;
- d. Monitoramento da proteção da biodiversidade;
- e. Monitoramento da proteção de solos e da água;
- f. Monitoramento de patrimônio arqueológico.

4- Monitoramento, Fornecimento de Informações, Atuação e Serviços – Produtos a serem desenvolvidos, que compreendem:

- a. Instalação de escritório pela CONTRATADA na área do empreendimento;
- b. Elaboração de SIG, conforme os itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- c. Aquisição de imagens de satélite, conforme os itens 5.4.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- d. Elaboração de Plano de Trabalho, conforme os itens 5.4.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- e. Elaboração de relatórios quinzenais, bimestrais, semestrais, extraordinários, final e “as built”, conforme os itens 5.4.5, 5.4.6, 5.4.7, 5.4.8, 5.4.9 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- f. Realização de Reuniões de Coordenação, conforme os itens 5.4.10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá estar presente no empreendimento durante todo o tempo em que houver atividades de construção e instalação e obras de qualquer natureza, inclusive nos finais de semana, se for o caso. Além disso, deverá ainda instalar um escritório no local do empreendimento, onde deverá estar presente pelo menos um funcionário seu, o qual deverá estar munido de equipamento apropriado de comunicação para, se necessário, contatar a equipe técnica da CONTRATADA, que deverá estar vistoriando as obras.

Parágrafo Terceiro – O veículo utilizado pela equipe da CONTRATADA para circular na área do empreendimento deverá estar identificado com logotipo da mesma, bem como deverá informar que se encontra a serviço da TERRACAP.

Parágrafo Quarto – Nas vistorias da TERRACAP, que poderão ocorrer a qualquer tempo, será solicitada a presença de profissionais da CONTRATADA. Em caso de não serem localizados no empreendimento, o fato será considerado como falta sujeita a multa contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Concorrência nº 01/2013-TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.365/2012-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

2. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

4. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

5. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a TERRACAP ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5. Designar empregado e/ou equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) anos, contado a partir da emissão da ordem de serviço assinada pelo Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, dentro da vigência do contrato, observando-se o conteúdo de cada relatório.

Parágrafo Segundo – Deverão ser observados os seguintes prazos pela CONTRATADA:

1. Instalação dos pontos de apoio – em até 10 (dez) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;
2. SIG – em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;
3. Plano de Trabalho – em 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço, com revisão semestral;
4. Relatórios Quinzenais – até o segundo dia útil da quinzena subsequente à de referência;
5. Relatórios Bimestrais – a cada 2 (dois) meses de execução dos trabalhos;
6. Relatórios Semestrais – a cada 6 (seis) meses de execução dos trabalhos;
7. Relatório Final – ao final dos trabalhos;
8. Relatório “as built” – ao final do contrato, juntamente com o relatório final.

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos na execução dos serviços os seguintes prazos:

1. De avaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE para cada relatório;

2. Para eventuais correções e reavaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3. De análises e apreciação dos relatórios por órgãos externos.

Parágrafo Quarto – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quinto – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção dos relatórios, poderão ser alterados pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto – O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos nos incisos de I a VI, do § 1º, observado o § 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.037.585,52 (dois milhões, trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.541.6208.3159.0002 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 460/2014, datada de 24/07/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** no Plano de Trabalho, em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava, em até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a **CONTRATADA** se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ocorrerá em parcelas após a aprovação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Serão realizados pagamentos bimestrais, que correspondem de quatro a cinco relatórios quinzenais a depender do mês e um relatório bimestral, conforme especificado abaixo:

1. Plano de Trabalho: 2% do valor do contrato;
2. Relatórios Bimestrais:
 - a. Do 1º ao 11º: 8% cada, totalizando 88% do valor do contrato;
 - b. O 12º: 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, GDF e da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sétimo – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Nono – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Décimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo Primeiro – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

Parágrafo Décimo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do empregado designado na forma acima, será ainda constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Todos os relatórios serão analisados pela equipe técnica de acompanhamento que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – As eventuais exigências para adequação dos relatórios serão descritas em pareceres emitidos pela equipe técnica de acompanhamento e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, e Capítulo XXII do Edital de Licitação.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se ao

CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação somente para serviços de apoio e complementares, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Não será admitida a subcontratação dos itens de serviços que foram objeto de valoração técnica para fins de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto deste contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

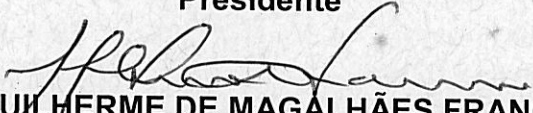
É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**